

GRUPO II - CLASSE I - Primeira Câmara

TC 028.703/2015-4

Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)

Entidade: Associação Nacional dos Sindicatos Social Democrata

Embargantes: Associação Nacional dos Sindicatos Social Democrata (02.077.209/0001-89); Enilson Simões de Moura (133.447.906-25)

Representação legal: Luiz Antonio Muniz Machado (750-A/OAB-DF) e outros, representando Associação Nacional dos Sindicatos Social Democrata e Enilson Simões de Moura.

SUMÁRIO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CONVÊNIO. EXTINTO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. SUBCONVÊNIO. SERT/SP. ATIVIDADES DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL. COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA. IMPUGNAÇÃO DAS DESPESAS. CITAÇÃO. IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA. ACOLHIMENTO PARCIAL DAS ALEGAÇÕES DE DEFESA APRESENTADAS. CONTAS IRREGULARES. DÉBITO. MULTA PRESCRITA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONHECIMENTO. ACOLHIMENTO PARA SUPRIR OMISSÃO IDENTIFICADA. EFEITOS INFRINGENTES. ARQUIVAMENTO.

## RELATÓRIO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela Associação Nacional de Sindicatos Social Democrata - SDS e por Enilson Simões de Moura (peça 55) contra o Acórdão 7.061/2019-TCU-1ª Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas e cominou-lhes débito solidário de R\$ 129.157,50.

2. Nesta oportunidade, os embargantes alegam que a deliberação recorrida estaria eivada de omissão, obscuridade e contradição, pelas seguintes razões:

- 2.1. necessidade de tratamento isonômico ao decidido no TC 007.523/2008-0;
- 2.2. inexistência de prova de dolo, negligência ou má-fé do primeiro embargante;
- 2.3. configuração da prescrição do ressarcimento ao erário;
- 2.4. prejuízo ao contraditório e à ampla defesa pelo transcurso de mais de 10 (dez) anos entre a ocorrência do dano e a primeira comunicação;
- 2.5. incidência da decadência prevista no art. 54, §1º, da Lei 9.784/99.

3. Diante da pretensa relevância das questões aduzidas, os recorrentes finalizam o expediente com pedido de concessão de efeito modificativo aos embargos.

É o relatório.